



DECRETO Nº 34 DE 13 DE MAIO DE 2026

Declara a nulidade administrativa do ato identificado como "Decreto nº 0022/2026, de 7 de maio de 2026", susta seus efeitos jurídicos, financeiros, orçamentários e contábeis e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da separação e harmonia entre os Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais constantes dos arts. 165, 166 e 167 da Constituição Federal, que disciplinam o regime jurídico-orçamentário e os créditos adicionais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.320/1964, especialmente seus arts. 40, 41, 42 e 43;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Administração Pública possui o dever de invalidar seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade;

CONSIDERANDO que, em 16 de abril de 2026, a Câmara Municipal de Várzea Grande encaminhou ao Poder Executivo o Ofício nº 027/2026/PRES/CMVG/MT, solicitando suplementação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal, por intermédio do OFÍCIO Nº 0428/2026, de 23 de abril de 2026, indeferiu formalmente o pleito administrativo formulado pela Câmara Municipal, consignando expressamente que eventual alteração orçamentária deveria observar o devido processo legislativo mediante encaminhamento de Projeto de Lei específico.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



CONSIDERANDO que o referido expediente administrativo consignou expressamente que, caso a Câmara Municipal entendesse necessária a suplementação pretendida, deveria encaminhar o pedido acompanhado da respectiva minuta de Projeto de Lei para adoção das providências cabíveis pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, mesmo após o indeferimento formal do Poder Executivo e da orientação administrativa expressa quanto ao procedimento constitucional e legalmente adequado, houve posterior edição e publicação do documento identificado como "Decreto nº 0022/2026", promovendo abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

CONSIDERANDO que o referido documento utilizou fórmula típica de ato privativo do Poder Executivo, consignando "O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais (...) Decreta";

CONSIDERANDO que a Chefe do Poder Executivo Municipal não assinou materialmente nem digitalmente o referido ato, tampouco autorizou administrativamente sua edição, publicação ou execução;

CONSIDERANDO que competência, autoria e manifestação válida da autoridade competente constituem elementos essenciais da validade do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a utilização de fórmula típica de Decreto Executivo sem exteriorização válida da vontade administrativa compromete a autenticidade institucional, a legitimidade formal e a validade jurídica do ato;

CONSIDERANDO que o documento identificado como "Decreto nº 0022/2026" apresenta vício insanável de competência, incompatibilidade material com o regime constitucional-orçamentário vigente e afronta direta ao devido processo legislativo-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da integridade da execução orçamentária municipal, da legalidade administrativa, da autenticidade institucional dos atos do Poder Executivo e da proteção do erário municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de imediata preservação dos registros eletrônicos, logs de acesso, trilhas de auditoria e demais elementos probatórios relacionados aos fatos;



DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a nulidade administrativa, com efeitos retroativos à data de sua suposta edição, do ato identificado como “Decreto nº 0022/2026, de 7 de maio de 2026”, que “Abre no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em favor da Câmara Municipal de Várzea Grande um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)”.

§ 1º A nulidade administrativa declarada neste Decreto decorre:

- I – da ausência de autorização material válida da Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – do vício insanável de competência;
- III – da utilização indevida de fórmula típica de Decreto Executivo;
- IV – da afronta ao regime constitucional dos créditos adicionais;
- V – da violação ao devido processo legislativo-financeiro;
- VI – da incompatibilidade material com os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;
- VII – da afronta aos princípios constitucionais da legalidade, separação dos Poderes, moralidade administrativa, segurança jurídica e autenticidade institucional dos atos administrativos.

§ 2º A declaração de nulidade prevista no caput alcança integralmente os efeitos jurídicos, administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis decorrentes do referido ato.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, à Secretaria Municipal de Planejamento e à Controladoria Geral do Município que adotem imediatamente as providências administrativas, financeiras, orçamentárias e contábeis necessárias ao integral cumprimento deste Decreto, especialmente:

- I – o estorno integral dos lançamentos orçamentários e contábeis decorrentes do ato declarado nulo;
- II – o restabelecimento das dotações originárias nos exatos termos anteriores à inserção/publicação do ato invalidado;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



III – o bloqueio cautelar de eventual empenho, liquidação, pagamento ou movimentação financeira vinculada ao ato declarado nulo;

IV – a preservação integral dos registros eletrônicos relacionados aos fatos.

Art. 3º Determina-se à Controladoria Geral do Município:

I – a imediata extração e preservação dos logs de acesso, trilhas de auditoria, registros de autenticação, dados de sessão, terminais utilizados, endereços lógicos (IP), datas e horários relacionados à inserção, alteração, tramitação ou publicação do ato declarado nulo;

II – a lavratura de termo circunstanciado de preservação probatória e cadeia de custódia digital;

III – a adoção das medidas necessárias à integridade e rastreabilidade das informações relacionadas aos fatos.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Várzea Grande cientificada da declaração de nulidade administrativa do ato identificado como “Decreto nº 0022/2026”, devendo abster-se da prática de quaisquer atos administrativos, financeiros, contábeis ou orçamentários fundamentados no referido ato.

Art. 5º Determina-se à Procuradoria Geral do Município e à Procuradoria Legislativa a adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis visando:

I – à preservação da legalidade constitucional, financeira e orçamentária do Município;

II – à proteção do erário municipal;

III – ao acompanhamento das medidas administrativas e institucionais decorrentes deste Decreto;

IV – à adoção das providências judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias.

Art. 6º Fica autorizada a remessa integral dos autos administrativos e da documentação pertinente aos órgãos de controle externo e persecução competentes, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério



Público do Estado de Mato Grosso, para ciência dos fatos e eventual adoção das providências constitucionais e legais cabíveis.

Art. 7º Determina-se a instauração de Sindicância Investigativa, a ser disciplinada mediante Portaria específica, para apuração:

- I – da autoria;
- II – da materialidade;
- III – das circunstâncias administrativas e técnicas relacionadas à inserção, tramitação e publicação do ato declarado nulo;
- IV – e da eventual participação de agentes públicos ou terceiros nos fatos objeto deste Decreto.

Parágrafo único. A instauração da Sindicância Investigativa não prejudica eventual instauração posterior de Processo Administrativo Disciplinar, caso identificados elementos suficientes de responsabilidade funcional.

Art. 8º Os efeitos do presente Decreto retroagirão a 7 de maio de 2026.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 13 de maio de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Helena Paroli
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Fabyane Akemi Nagazawa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Maria Fernanda Figueiredo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Silvio Aparecido Fidells
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Lucinéia dos Santos Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Valeria Aparecida Nogueira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerson Ronei Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Rogério França Martins
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita	01
Decreto.....	01
Ato.....	02
Portaria de Pessoal.....	03
Errata.....	05
Secretarias	05
Procuradoria Geral do Município	05
Portaria.....	05
Superintendência de Contratos e Convênios	06
Secretaria Municipal de Administração	06
Superintendência de Gestão de Pessoas	06
Secretaria Municipal de Assistência Social	06
Portaria.....	06
Secretaria Municipal de Saúde	06
Portaria.....	06
Conselhos	07
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA	07
Procedimento Administrativo	07

Atos da Prefeita

Decreto

DECRETO Nº 34 DE 13 DE MAIO DE 2026

Declara a nulidade administrativa do ato identificado como "Decreto nº 0022/2026, de 7 de maio de 2026", susta seus efeitos jurídicos, financeiros, orçamentários e contábeis e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da separação e harmonia entre os Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais constantes dos arts. 165, 166 e 167 da Constituição Federal, que disciplinam o regime jurídico-orçamentário e os créditos adicionais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.320/1964, especialmente seus arts. 40, 41, 42 e 43;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Administração Pública possui o dever de invalidar seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade;

CONSIDERANDO que, em 16 de abril de 2026, a Câmara Municipal de Várzea Grande encaminhou ao Poder Executivo o Ofício nº 027/2026/PRES/CMVG/MT, solicitando suplementação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Ofício nº 0428/2026, de 23 de abril de 2026, indeferiu formalmente o pleito administrativo formulado pela Câmara Municipal, consignando expressamente que eventual alteração orçamentária deveria observar o devido processo legislativo mediante encaminhamento de Projeto de Lei específico;

CONSIDERANDO que o referido expediente administrativo consignou expressamente que, caso a Câmara Municipal entendesse necessária a suplementação pretendida, deveria encaminhar o pedido acompanhado da respectiva minuta de Projeto de Lei para adoção das providências cabíveis pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, mesmo após o indeferimento formal do Poder Executivo e da orientação administrativa expressa quanto ao procedimento constitucional e legalmente adequado, houve posterior edição e publicação do documento identificado como "Decreto nº 0022/2026", promovendo abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

CONSIDERANDO que o referido documento utilizou fórmula típica de ato privativo do

Poder Executivo, consignando "O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais (...) Decreta";

CONSIDERANDO que a Chefe do Poder Executivo Municipal não assinou materialmente nem digitalmente o referido ato, tampouco autorizou administrativamente sua edição, publicação ou execução;

CONSIDERANDO que competência, autoria e manifestação válida da autoridade competente constituem elementos essenciais da validade do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a utilização de fórmula típica de Decreto Executivo sem exteriorização válida da vontade administrativa compromete a autenticidade institucional, a legitimidade formal e a validade jurídica do ato;

CONSIDERANDO que o documento identificado como "Decreto nº 0022/2026" apresenta vício insanável de competência, incompatibilidade material com o regime constitucional-orçamentário vigente e afronta direta ao devido processo legislativo-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da integridade da execução orçamentária municipal, da legalidade administrativa, da autenticidade institucional dos atos do Poder Executivo e da proteção do erário municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de imediata preservação dos registros eletrônicos, logs de acesso, trilhas de auditoria e demais elementos probatórios relacionados aos fatos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a nulidade administrativa, com efeitos retroativos à data de sua suposta edição, do ato identificado como "Decreto nº 0022/2026, de 7 de maio de 2026", que "Abre no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em favor da Câmara Municipal de Várzea Grande um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)".

§ 1º A nulidade administrativa declarada neste Decreto decorre:

I – da ausência de autorização material válida da Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – do vício insanável de competência;

III – da utilização indevida de fórmula típica de Decreto Executivo;

IV – da afronta ao regime constitucional dos créditos adicionais;

V – da violação ao devido processo legislativo-financeiro;

VI – da incompatibilidade material com os arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;

VII – da afronta aos princípios constitucionais da legalidade, separação dos Poderes, moralidade administrativa, segurança jurídica e autenticidade institucional dos atos administrativos.

§ 2º A declaração de nulidade prevista no caput alcança integralmente os efeitos jurídicos, administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis decorrentes do referido ato.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, à Secretaria Municipal de Planejamento e à Controladoria Geral do Município que adotem imediatamente as providências administrativas, financeiras, orçamentárias e contábeis necessárias ao integral cumprimento deste Decreto, especialmente:

I – o estorno integral dos lançamentos orçamentários e contábeis decorrentes do ato declarado nulo;

II – o restabelecimento das dotações originárias nos exatos termos anteriores à inserção/publicação do ato invalidado;

III – o bloqueio cautelar de eventual empenho, liquidação, pagamento ou movimentação financeira vinculada ao ato declarado nulo;

IV – a preservação integral dos registros eletrônicos relacionados aos fatos.

Art. 3º Determina-se à Controladoria Geral do Município:

I – a imediata extração e preservação dos logs de acesso, trilhas de auditoria, registros de autenticação, dados de sessão, terminais utilizados, endereços lógicos (IP), datas e horários relacionados à inserção, alteração, tramitação ou publicação do ato declarado nulo;

II – a lavratura de termo circunstanciado de preservação probatória e cadeia de custódia digital;

III – a adoção das medidas necessárias à integridade e rastreabilidade das informações relacionadas aos fatos.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Várzea Grande cientificada da declaração de nulidade administrativa do ato identificado como "Decreto nº 0022/2026", devendo abster-se da prática de quaisquer atos administrativos, financeiros, contábeis ou orçamentários fundamentados no referido ato.

Art. 5º Determina-se à Procuradoria Geral do Município e à Procuradoria Legislativa a adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis visando:

I – à preservação da legalidade constitucional, financeira e orçamentária do Município;

II – à proteção do erário municipal;

III – ao acompanhamento das medidas administrativas e institucionais decorrentes deste Decreto;

IV – à adoção das providências judiciais e extrajudiciais eventualmente necessárias.

Art. 6º Fica autorizada a remessa integral dos autos administrativos e da documentação pertinente aos órgãos de controle externo e persecução competentes, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para ciência dos fatos e eventual adoção das providências constitucionais e legais cabíveis.

Art. 7º Determina-se a instauração de Sindicância Investigativa, a ser disciplinada mediante Portaria específica, para apuração:

I – da autoria;

II – da materialidade;

III – das circunstâncias administrativas e técnicas relacionadas à inserção, tramitação e publicação do ato declarado nulo;

IV – e da eventual participação de agentes públicos ou terceiros nos fatos objeto deste Decreto.

Parágrafo único. A instauração da Sindicância Investigativa não prejudica eventual instauração posterior de Processo Administrativo Disciplinar, caso identificados elementos suficientes de responsabilidade funcional.

Art. 8º Os efeitos do presente Decreto retroagirão a 7 de maio de 2026.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 13 de maio de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 537/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Letícia Zugair Costa, no cargo em comissão de Gerente de Planejamento - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 14 de maio de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 13 de maio de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 536/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Lucilene Alves da Silva, no cargo em comissão de Gerente de Consolidação de Demandas e Distribuição de Insumos e Medicamentos - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 14 de maio de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 13 de maio de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 535/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Marcos Paulo Barbosa da Rocha, no cargo em comissão de Gerente Policlínica do Cristo Rei - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 14 de maio de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 13 de maio de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo